



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00059/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E GERUZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA 25084976491, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GERUZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA 25084976491 - R ADOLFO MAIA, 160 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 27.612.041/0001-95, neste ato representado por Geruza Maria de Oliveira Pereira, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Adolfo Maia, 160, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 250.849.764-91, Carteira de Identidade n° 680007 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00048/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços na realização de coffee break e buffet, que venham a ser realizados nos eventos e comemorações organizados pelos secretários do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00048/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COFFEE BREAK: 03 TIPOS DE SALGADOS COM 25G CADA UNIDADE, 05 TIPOS DE BEBIDA (SUCO, REFRIGERANTE, ÁGUA, CAFÉ E IOGURTE) 500ML, 02 TIPOS DE BOLO (FATIAS COM 100G, 04 PÃES DE QUEIJO COM 25G CADA UNIDADE, 05 FRUTAS VARIADAS (MELANCIA, MAMÃO, MELÃO, MAÇA E UVA), SALADA DE FRUTAS POTE COM 150G. + EQUIPE PARA SERVIR NA OCASIÃO.	PESSOAS	3000	12,60	37.800,00
2	BUFFET: ARROZ REFOGADO OU ESCORRIDO 50G, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE OU PARAFUSO 70G, FRANGO DE PREPAROS VARIADOS 150G, CARNE DE PREPAROS VARIADOS 150G, FAROFA DE BOLACHA OU FARINHA 30G, SALADA CRUA VARIADA 80G, SALADA COZIDA VARIADA 80G, SOBREMESA DE DOIS TIPOS 100G, 03 FRUTAS VARIADAS 100G CADA, 03 TIPOS DE BEBIDA (SUCO, REFRIGERANTE E ÁGUA) 500ML. + EQUIPE PARA SERVIR NA OCASIÃO.	PESSOAS	1500	37,00	55.500,00
Total:					93.300,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 93.300,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0016.2107 - MANUT. PROG. NASF
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
- 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 10.304.0017.2094 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 08.122.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.244.0020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO PROG. IGD SUAS E IGDBF
- 08.244.0020.2237 - MANUT. DAS ATIV. ACESSUAS TRABALHO
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
- 13.392.0013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
- 15.452.0029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
- 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

Luiz Felipe Paiva Reis
CPF: 066.640.134-95

Gybar M. da Silva
CPF: 046.074.119-42

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

GERUZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
GERUZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA 25084976491
GERUZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
250.849.764-91